

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

# -X

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 1283/2020 Edital nº 038/2020 Solicitação de Compras nº 330/2020 Pregão Eletrônico nº 010/2020 Ata de Registro de Preços nº 055/2020

Validade: 12 (doze)meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e de outro lado, a empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.551.382/0001-09, com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro - Cep 13280-168 - fone: 19 3886-0169 - e-mail: licitacao@amcsaude.com.br, na cidade de Valinhos/SP, domicílio bancário: Banco do Brasil - agência 3150-X - Conta corrente nº 20753-5 doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato por seu representante legal neste ato representada pelo Senhor WELLINGTON FIORENTINO FELIX, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 01/05/1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.644.645-2 e do CPF/MF sob o nº 370.808.128-52 residente e domiciliado na Rua Joaquim Marcelino Leite, nº 575 - Condomínio 3 - casa 245 - Jardim Interlagos - Cep 13.186-642, Fone: 19 3886-0169 - e-mail: licitacao@amcsaude.com.br, na cidade de Hortolândia/SP, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

#### Cota: Reservada

Seq.	Cód,	Descrção	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	417.890000.3	FORMULA ALIMENTAR LÍQUIDA, NORMOCALORICA É NORMOPROTEICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (USO DE SONDA). SIMILAR A: ISOSOURCE SOYA, TROPHIC BASIC OU NUTRI ENTERAL SOYA (LÍQUIDAS), FRASCO COM 1000 ML	FRESUBIN ORIGINAL	1900	FRS	13,7500	26.125,00

ESPECIFICAÇÃO

Total Cota : 26.125,00
Total Geral : 26.125,00

Valor Total da Ata R\$ 26.125,00 (vinte e seis mil e cento e vinte e cinco reais).

 $\sqrt{}$ 





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde Despesa 2391 Categoria Econômica 33.90.32 – 00 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F01 Código Aplicação 3100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

W



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 7.2. Caberá a Compromissária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

#### -A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

# Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

# CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PRECO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência:
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga pelo prazo





Estado de São Paulo

# 154

#### Procuradoria Geral do Município

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções gabíveis.
- 11.1.2. A Compromissária será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 11.1.3. Os produtos entregues deverão possuir no mínimo prazo de validade de 12 (doze) meses da data da entrega, ou de acordo com orientações do farmacêutico responsavel, podendo ser aceita a carta de troca.
- 11.2. Local de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde Farmácia de Ordem Judicial, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, no período das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30hs.

4



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



- 11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, peso, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.4.3. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.
- 11.6. A Compromissária deverá efetuar a entrega total dos produtos conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), não será aceito o parcelamento dos itens.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Compromitente ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar à Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado peste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 13.4. Exercer a fiscalização acerca dos produtos ofertados, se os mesmos atendem aos

W



Estado de São Paulo

# UNUNGA

## Procuradoria Geral do Município

requisitos deste edital e Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração a Compromissária registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.
- 18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejara resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassimunga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo



#### Procuradoria Geral do Município

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 16 de junto

de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME

Wellington Fiorentino Félix

CNPJ/MF nº 33.551.382/0001-09

Testemunhas:

FRANCO DE SOUSA 297.325.218-05





Estado de São Paulo

# Procuradoria Geral do Município

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 1283/2020 Edital nº 038/2020 Solicitação de Compras nº 330/2020 Pregão Eletrônico nº 010/2020 Ata de Registro de Preços nº 055/2020

Compromitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Compromissária: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME.

Objeto: FÓRMULAS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 - SSP/SP - CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro - Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 - 3562-1601 ou 015 19 - 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 16 de vilo de 2020

MILTON DIM STADEU URBAN

Prefeito Municipal

W



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

COMPROMISSÁRIA: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ Nº 33.551.382/0001-09

PROCESSO ADM. Nº 1283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

ATA DE PREÇOS Nº 055/2020

VALOR TOTAL R\$ 26.125,00 (vinte e seis mil e cento e vinte e cinco reais).

OBJETO: FÓRMULAS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de yurlu de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN PREFEITO MUNICIPAL







Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

#### **COMPROMITENTE:**

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 - (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 - Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton/urban@uol.com.br

ASSINATURA:

#### **COMPROMISSÁRIA:**

Nome e cargo: WELLINGTON FIORENTINO FELIX - representante comercial

RG: 44.644.645-2 CPF: 370.808.128-52

Data de Nascimento: 01/05/1989

Telefone: 19 3886-0169

Endereço: Rua Joaquim Marcelino Leite, nº 575 - Condomínio 3 - casa 245 - Jardim

Interlagos - Cep 13.186-642, na cidade de Hortolândia/SP.

E-mail institucional: licitacao@amcsaude.com.br E-mail pessoal: licitacao@amcsaude.com.br

ASSINATURA: Wellington Floration Felix

